PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SME-Divisão de Planejamento Educacional

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

"Regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2027".

O **Secretário Municipal de Educação, Professor Dr. Régis Luíz Lima de Souza,** no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024, visando regulamentar os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar – exercício 2027, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão e permanência dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar na carga suplementar que serão realizados sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas conforme **IN SME Nº 005/2026.**

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência neste processo em qualquer das etapas.

Art. 3º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores na Unidade Escolar a título de carga suplementar.

Art. 4º O respectivo processo será realizado mediante concurso por pontuação do Atestado de Tempo de Serviço - ATS conforme o disposto no **Decreto nº 7.252/2024.**

Parágrafo único. Exceto para os professores ingressantes que fixaram sede conforme as regras do **Capítulo VI -** Da Fixação de Sede da **IN SME nº 005/2026.**

Art. 5º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 6º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederam as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes situações:

I - em horas do mesmo componente curricular;

II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;

III - em regime de substituição;

IV - em regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de requerimento do Secretário Municipal de Educação, tais como:

a) Projeto Recuperação Paralela;

b) Projeto da Educação de Tempo Integral;

c) Projeto de Contraturno Escolar - Ensino Fundamental.

V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizada pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Serão consideradas, também, horas de Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular atribuído ao Professor de Educação Básica II - PEB-II que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.

Art. 7º Todos os professores efetivos, da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, passarão por avaliação de desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga

suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam, para terem concedida a carga suplementar para o ano letivo vigente e/ou subsequente ou permanecer com a concessão já recebida para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 8º Os professores efetivos poderão ter concedida carga suplementar desde que atendam aos seguintes requisitos, verificados no cargo efetivo e/ou na carga suplementar:

I - não ter sofrido sanção disciplinar de advertência ou suspensão, no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

II - não ter desistido da carga suplementar no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

III - não ter sua carga suplementar cessada por infrequência e/ou displicência no cumprimento de suas atribuições no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

IV - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas na carga suplementar do ano anterior;

V - não ter mais de 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas no cargo pelo qual é efetivo no ano anterior e/ou no ano de concessão da carga suplementar;

VI - ter avaliação favorável no desempenho de suas atribuições em seu cargo efetivo e/ou na situação de carga suplementar realizada pelos gestores da Unidade Escolar em que atuam;

VII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **na carga suplementar** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea “c” do inciso VIII do artigo 35 desta Instrução;

VIII - não ter ultrapassado o limite de 30 horas em declarações médicas **no cargo efetivo** no ano anterior conforme a tabela de equivalência constante na alínea “c” do inciso VIII do artigo 35 desta Instrução;

Art. 9º Para os fins previstos no artigo anterior, não serão computadas como falta justificada ou injustificada as concessões previstas no Art. 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

Parágrafo único. Quando os atestados/afastamentos do servidor forem de doenças infectocontagiosas e somarem mais de 15 (quinze) dias em um período de 90 (noventa) dias, o mesmo será convocado para a consulta com o médico do trabalho.

Art. 10. O Diretor deverá ao longo do ano letivo de 2027, ao final de cada bimestre, preencher o Relatório de Frequência e Compromisso no Cargo Efetivo - Anexo I e o Relatório de Frequência e Compromisso na Carga Suplementar - Anexo II, conforme o artigo 7º desta Instrução.

§1º Os Anexos I e II devem ser enviados, no primeiro dia útil subsequente à data de cada Conselho de Classe (1º, 2º, 3º e 4º bimestres) por e-mail, ao respectivo Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§2º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Bimestral para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§3º Os professores que não concordarem com o Parecer Bimestral poderão interpor recurso na Unidade Escolar na qual possui sede, no prazo de dois dias úteis a contar da data de ciência do professor.

§4º Os recursos deverão ser encaminhados para o respectivo Supervisor de Ensino para análise da Comissão de Atribuição.

§5º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

Art. 11. A Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas fará o Parecer Final com deferimento ou indeferimento para a concessão de carga suplementar para o ano subsequente com base na análise dos Anexos I e II.

§1º A Comissão de Atribuição enviará o Parecer Final para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

§2º Os professores que não concordarem com o Parecer Final poderão interpor recurso na Secretaria Municipal de Educação, nos 2 (dois) dias subsequente, após envio pela Supervisão.

§3º O resultado dos recursos será enviado pela Comissão de Atribuição para as Unidades Escolares para ciência dos gestores e professores.

CAPÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO A TÍTULO CARGA SUPLEMENTAR

Seção I
Da Atribuição à Título de Carga Suplementar - Incisos I, II, III e V, art. 6º

Art. 12. O saldo de aulas destinado ao atendimento dos incisos I, II, III e V do artigo 6º desta Instrução, será atribuído conforme as subseções a seguir.

Subseção I
Da Compatibilização das Vagas Disponíveis

Art. 13. A compatibilização das vagas disponíveis para **substituição** de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

I - na Unidade Escolar: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola;

II - na Secretaria Municipal de Educação: levantamento do saldo das classes e/ou aulas em substituição para atribuição das Unidades Escolares da Rede (informado pelo Diretor de Escola na Planilha de Saldo) pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§1º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais.

§2º Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas em substituição, as vagas originárias de professores que estão afastados em função-atividade que vencerão até março de 2027.

Subseção II
Da Inscrição

Art. 14. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar ou do cargo pelo qual é efetivo no exercício de 2026.

Subseção III
Da Classificação

Art. 15. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Unidade Escolar** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2026 dos professores, em conformidade com a Classificação Final dos inscritos de que trata o artigo 14 desta instrução, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Parágrafo único. Na hipótese de surgimento de novo saldo passível de atribuição na Unidade Escolar, terão prioridade os docentes que ainda não tiverem sido atendidos no decorrer de 2027, observada, entre eles, a ordem decrescente de pontuação por ATS. Após a classificação de todos os docentes nessa condição, serão classificados aqueles que já tiverem sido atendidos, também respeitada a ordem decrescente de pontuação por ATS.

Art. 16. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na **Secretaria Municipal de Educação** dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2026 dos professores, no campo da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista respeitando a organização dos perfis (disciplinas).

Art. 17. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2026, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2026, que trata o artigo 14 e 15 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa SME nº 005/2026.

Art. 18. Após a realização do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, a título de Carga Suplementar, pela Secretaria Municipal de Educação, não haverá lista de classificação vigente para novas atribuições durante o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. Havendo surgimento de turmas e/ou aulas disponíveis para atribuição a título de Carga Suplementar durante o ano letivo de 2027, estas serão divulgadas aos professores por meio de comunicação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, via e-mail: vidaescolar@cajamar.sp.gov.br ou pela Plataforma Colégio do Futuro. Os professores interessados deverão manifestar interesse e encaminhar o respectivo ATS/2026 para fins de classificação e posterior atribuição, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Subseção IV

Da Atribuição

Art. 19. O saldo de aulas da modalidade EJA poderá ser atribuído a título de carga suplementar, na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, respeitando os seguintes critérios:

I - o docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na Rede, no período da tarde e noite, **desde que menor que a jornada do seu cargo** (não sendo necessário fazer o HTPC da carga suplementar), respeitando o horário de HTPC da EJA;

II - o docente PEB II, que optar pelo cargo no Ensino Fundamental II (regular), não poderá pegar carga suplementar no período da noite na EJA, pela incompatibilidade de horário entre as aulas e o HTPC (segundas-feiras à noite);

III - o professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar o HTPC, a não ser que possua **segunda habilitação** (na Secretaria Municipal de Educação), neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 20. Na **Unidade Escolar,** no dia **13 de novembro de 2026** a partir das **17h10 para Educação Infantil** e **18h30 para Ensino Fundamental**, respeitando o horário do término das aulas dos alunos, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.

§1º O Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição preenchendo a Ata de Atribuição - Anexo III, a Planilha de Saldo e o **Comprovante de Atribuição/2026** dos professores.

§2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:

I - o registro do número de horas-aula “indivisíveis” atribuídas ao professor PEB II em caráter de carga suplementar (quando houver);

II - não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas (“quebra de bloco”);

III - a quantidade de aulas relativas a cada perfil, somada à quantidade de aulas necessárias para que seja “ZERADO” o saldo do período, devem ser atribuídas para o mesmo professor. Neste sentido, fica impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina.

Art. 21. Na **Secretaria Municipal de Educação,** será realizada a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar conforme cronograma abaixo:

I - 19/11/2026 às 19h: Professor de Educação Básica I – PEB I e PIEB;

II - 26/11/2026 às 19h: Professor de Educação Básica II – PEB II;

III - 27/11/2026 às 19h: Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, PAEB e PIEB para segunda habilitação.

Parágrafo único. O professor deverá comparecer munido da Declaração de Atendimento na Carga Suplementar, cópia do ATS/2026 e original do comprovante de atribuição/2027. **A não apresentação destes documentos exclui automaticamente o professor desta fase**.

Seção II
Da atribuição a Título de Carga Suplementar - Participação em Projetos

Art. 22. O saldo de aulas destinado ao atendimento do regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, Projeto Recuperação Paralela, Projeto da Educação de Tempo Integral e Projeto Contraturno Escolar, será atribuído conforme as subseções a seguir.

Subseção I
Recuperação Paralela

Art. 23. A recuperação paralela será iniciada após o período de avaliação diagnóstica e organização das turmas, mediante atribuição do professor responsável pela mesma.

Art. 24. A atuação em Recuperação Paralela será destinada, prioritariamente, aos professores que possuam experiência na alfabetização e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na inexistência de professores que possuam a experiência mencionada no *caput* deste artigo, a inscrição será realizada mediante apenas a apresentação do Atestado de Tempo de Serviço.

Art. 25. Para participação no processo de atribuição, o professor deverá apresentar:

I - Declaração de Experiência em Alfabetização: expedida pela unidade escolar comprovando experiência em alfabetização, em sala regular na pré-escola e anos iniciais, conforme Anexo IV desta Instrução;

II - Declaração de Experiência em Recuperação Paralela e Anos Iniciais: comprovação de experiência em recuperação paralela e/ou atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano) ou Formação específica em alfabetização, via declaração, conforme Anexo V desta

Instrução.

Parágrafo único. Para fins de desempate na classificação dos docentes, será realizada entrevista com o diretor da unidade escolar, que emitirá parecer fundamentado para subsidiar a decisão, considerando os critérios estabelecidos neste artigo e a análise do perfil profissional do candidato em relação às demandas pedagógicas da unidade escolar.

Art. 26. O processo de inscrição e análise documental para Recuperação Paralela deverá observar:

§1º Na Unidade Escolar (U.E.): o professor realizará a inscrição na própria escola onde está lotado, entregando os documentos descritos no artigo 25 desta Instrução.

§2º Ratificação: o Diretor de Escola encaminhará a documentação à Supervisão de Ensino para conferência e ratificação dos requisitos.

§3º Atribuição na Unidade Escolar: após a devolução dos documentos, a U.E. realizará a atribuição aos professores aptos e lotados na própria escola, respeitando a classificação baseada no Atestado por Tempo de Serviço - ATS.

Art. 27. Os docentes não atendidos na Unidade Escolar de lotação poderão concorrer à atribuição de aulas remanescentes na Secretaria Municipal de Educação, em processo geral, munidos da mesma documentação e seguindo a classificação pelo ATS.

Art. 28. O cronograma para as ações de Recuperação Paralela será disponibilizado até o dia 05/02/2027.

Subseção II
Projeto de Educação de Tempo Integral

Art. 29. As Unidades Escolares que ofertam Educação de Tempo Integral (Educação Infantil - Pré-escola e Ensino Fundamental) organizarão Oficinas Pedagógicas vinculadas ao seu Projeto Educativo.

Art. 30. A atribuição de carga suplementar das turmas de Tempo Integral ofertadas nas Unidades Escolares Polo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será organizada de duas formas distintas:

I - Na Educação Infantil: será atribuída a turma no contraturno da turma regular, das 12h30 às 16h30, com alunos de segunda a sexta-feira, para o Professor de Educação Básica I;

II - No Ensino Fundamental: será atribuída a oficina pretendida de acordo com o Projeto da Unidade Escolar Polo para Professor de Educação Básica I ou II conforme horas/aulas e turmas definidas por cada Unidade Escolar.

Art. 31. A classificação dar-se-á em lista em ordem decrescente da pontuação do ATS/2026 dos professores, em conformidade com a Classificação Final de que trata o artigo 16 da Instrução Normativa SME nº 005/2026, observando:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: lista única;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: lista única.

Parágrafo único. Os professores ingressantes, que fixaram sede em 2026, poderão ter carga suplementar atribuída, na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, após conclusão da lista por pontuação do ATS/2026, que trata o artigo 16 e 17 desta Instrução, sendo classificados conforme o previsto no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa SME nº 005/2026.

Art. 32. A atribuição para Educação de Tempo Integral seguirá os ritos constantes dos artigos 13,14,15 ,20 e 21 desta Instrução.

Parágrafo único. Apenas a oficina Projeto Palco (EMEB Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves) não seguirá os trâmites acima, tendo em vista que o Projeto é anterior a implantação da Educação em Tempo Integral no Município.

Subseção III
Projeto Contraturno Escolar

Art. 33. Os Projetos de Contraturno Escolar devem estar em estrita consonância com o Projeto Político-Pedagógico – PPP da Unidade Escolar e do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 34. O fluxo de aprovação dos Projetos de Contraturno deverá observar o que segue:

I - Modelo de Projeto de Contraturno Escolar: elaboração do projeto pelo docente interessado, conforme Anexo - VI desta Instrução;

II - validação pela Direção da Unidade Escolar e envio ao Departamento Pedagógico com cópia;

III - parecer técnico pedagógico, do Departamento Pedagógico, avaliando a pertinência com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, bem como a relação de garantia dos direitos de

aprendizagem dos alunos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI - parecer técnico administrativo, da Supervisão de Ensino, avaliando a pertinência com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, carga horária e viabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

V - em caso de **indeferimento**, de acordo com os pareceres técnicos constantes dos incisos III e/ou IV do caput deste artigo, o projeto será devolvido à Unidade Escolar para adequações, podendo ser reapresentado para nova análise;

VI - em caso de deferimento será encaminhado ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas para análise e inserção do impacto orçamentário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VI - após será submetido a homologação do Secretário Municipal de Educação e encaminhamento ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas para providências cabíveis.

Parágrafo único. Os projetos de contraturno escolar poderão ser protocolados para deliberação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

1º semestre: serão aceitos até 30/03/2027;

2º semestre: serão aceitos até 30/05/2027.

CAPÍTULO IV
DA PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 35. Os professores que tiverem classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos casos previstos nos incisos de I a VIII do *caput* deste artigo, terão as mesmas cessadas, a qualquer tempo, ao longo de cada ano letivo:

I - no retorno do professor titular de classes e/ou aulas por qualquer motivo;

II - na atribuição de classes e/ou aulas livres para professor efetivo;

III - na data de início da licença prêmio do professor que teve carga suplementar atribuída;

IV - a pedido do professor;

V - no afastamento e licenças do professor de suas atribuições por qualquer motivo;

VI - no caso de sofrer sanção disciplinar;

VII - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelo Grupo de Gestão Educacional e ratificada pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas;

VIII - na inassiduidade do professor na carga suplementar conforme segue:

a) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de faltas abaixo, após o parecer da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas, que analisará o histórico funcional do servidor;

b) a Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas poderá avaliar a viabilidade da cessação imediata, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos estudantes.

Tempo de substituição na carga suplementar	**Quantidade de faltas dia (justificada ou injustificada) que implica na cessação da carga suplementar de acordo com o período de substituição atribuído**
2 meses	Até 1 falta
3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

c) no descumprimento pelo professor da tabela de equivalência de declaração médica abaixo:

Tempo de substituição na carga suplementar (período)	**Quantidade de declaração médica que implica na cessação da carga suplementar (somadas todas as declarações de cada período)**
2 meses	Até 6 horas
3 meses	Até 9 horas
4 meses	Até 12 horas
5 meses	Até 15 horas
6 meses	Até 18 horas

7 meses	Até 21 horas
8 meses	Até 24 horas
9 meses	Até 27 horas
10 meses	Até 30 horas

§1º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme o inciso I, II e III do *caput* deste artigo, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, voltando para o final da classificação geral.

§2º O professor que tiver cessada as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, conforme os incisos de IV a VIII do *caput* deste artigo não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

§3º Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a Planilha de Jornada - Falta Dia.

§4º Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 064/2005 e as doenças infectocontagiosas adquiridas pelo servidor.

§5º O professor que tiver cessadas as classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, por conta de acidente de trabalho, poderá concorrer a uma nova carga suplementar, no retorno do seu afastamento, voltando para o final da classificação geral.

Art. 36. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas.

Parágrafo único: No caso de desistência, o professor não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo vigente e subsequente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB que não ampliou sua jornada para integral fica impedido de pegar carga suplementar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2027.

Art. 38. O professor que desejar **substituição exclusiva de licença prêmio, afastamentos diversos e projetos,** no decorrer do ano letivo de 2027, poderá declinar no momento da atribuição na Unidade Escolar, podendo assumir carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo, conforme vagas disponíveis.

Art. 39. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, por mais de 90 dias serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único. As **licenças prêmios e afastamentos diversos dos professores que estiverem substituindo a título de carga suplementar**, durante o ano letivo, serão atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que, este professor perdeu a carga suplementar.

Art. 40. Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo o Diretor de Escola deverá informar por meio de ofício ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando ao e-mail rh.sme@cajamar.sp.gov.br .

Art. 41. A carga horária diária de trabalho docente **não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula** em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es).

Art. 42. As classes e/ou aulas dos profissionais afastados para exercer função atividade, junto à Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, **na excepcionalidade**, não deverão ser atribuídas a título de substituição, uma vez que, todas as designações serão cessadas automaticamente em **18/12/2026**.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderão participar do presente processo.

Art. 43. O professor readaptado, fora da regência da sala de aula, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 45. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NO CARGO EFETIVO – IN SME Nº 008/2026

EMEB _____
xº BIMESTRE

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições no cargo efetivo	Parecer favorável ou desfavorável para possível atribuição de Carga Suplementar
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações		
1							
2							
3							

Cajamar, ___ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo do Diretor de Escola	Assinatura/Carimbo do Vice Diretor	Assinatura/Carimbo do Coordenador Pedagógico

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone: (11) 4446-0040

ANEXO II

ANEXO II
RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA E COMPROMISSO NA CARGA SUPLEMENTAR – IN SME Nº 008/2026
xº BIMESTRE

EMEB _____

	Nome completo do professor	RE	Quantidade e natureza das faltas no bimestre (justificada e injustificada)	Número de declarações e quantidade de horas no bimestre		Breve relatório sobre o desenvolvimento do professor conforme suas atribuições na carga suplementar	Parecer favorável ou desfavorável à permanência na Carga Suplementar
				Nº de declarações	Quantidade de horas das declarações		
1							
2							
3							

Cajamar, ___ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo do Diretor de Escola	Assinatura/Carimbo do Vice Diretor	Assinatura/Carimbo do Coordenador Pedagógico

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

ATA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR A TITULO DE CARGA SUPLEMENTAR - EXERCICIO 2027. Aos ____ do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, às _____, reuniram-se os professores lotados e classificados na EMEB_____ para, participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar, em uma das dependências da Unidade Escolar, sob a presidência do (a) Diretor (a) de Escola _____, deu-se início a atribuição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar de acordo com a **Instrução Normativa SME nº** 008/2026, de ___ de _____ de 2026, atendendo ao disposto nas Leis Complementares nº 237 e 238/2024. Não havendo classes e/ou aulas a título de carga suplementar para qualquer professor, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para atribuição a título de carga suplementar em Nível de Rede. Finalizados os esclarecimentos deu-se início a atribuição.

PEB I: ()Educação Infantil – Creche ()Educação Infantil – Pré-Escola ()Ensino Fundamental ()Educação de Jovens e Adultos

PEB II – Perfil_____

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	RG	PERFIL	PONTOS NA U.E	JORNADA PARA 2027	CLASSES E/OU AULAS ATRIBUIDAS NA CARGA SUPLEMENTAR (HTPA)	TOTAL GERAL DE AULAS ATRIBUIDAS PARA 2027 (HTPA)	ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

Havendo alguma observação, deve-se registrar no quadro abaixo:

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	ASSUNTO	OBSERVAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme segue assinada por mim, _____ e por todos os presentes.

ASSINATURA/CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de atribuição de carga suplementar (Recuperação Paralela 20___), que o(a) professor(a) _____, RG _____, possui experiência docente em turmas de Alfabetização nesta Unidade Escolar ou em rede de ensino diversas, pelo período de _____ anos/meses.
./

Cajamar, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Diretor de Escola

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM RECUPERAÇÃO E ANOS INICIAIS

Eu, _____,RE _____ declaro possuir:

() Experiência prévia em projetos de Recuperação Paralela.

() Experiência de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano).

() Formação específica na área de alfabetização (PNAIC, curso de extensão ou similar).

Anexar cópias simples dos certificados ou portarias de designação, se houver.

Cajamar, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Professor

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

MODELO DE PROJETO DE CONTRATURNO ESCOLAR

PROJETO DE CONTRATURNO ESCOLAR – 202___

1. **Identificação:** (Nome do Professor, Unidade Escolar e Público-alvo).
2. **Título do Projeto:** _____
3. **Justificativa:** (Alinhamento com o PPP da escola).
4. **Objetivos:** (O que se pretende alcançar com os alunos).
5. **Metodologia:** (Como as aulas/atividades serão conduzidas).
6. **Cronograma e Carga Horária:** (Dias da semana e horários previstos).
7. **Avaliação:** (Como será medido o progresso dos alunos).

Parecer da Direção: () Favorável () Desfavorável
Parecer do Supervisor: () Deferido () Indeferido

ANEXO VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008/2026

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS	RESPONSÁVEL
03/11/2026	**SME:** Publicação da Instrução Normativa Nº.008/2026 no Diário Oficial do Município	Comissão do Processo de Atribuição
13/11/2026 **17h30 –** Educação Infantil **18h30 –** Ensino Fundamental	**NA UNIDADE ESCOLAR:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I e II.	Diretores de Escola

19/11/2026 às 19h	**NA SME:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de **Educação Básica I – PEB I** e **PIEB.**	Comissão do Processo de Atribuição
26/11/2026 às 19h	**NA SME:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de **Educação Básica II – PEB II**	Comissão do Processo de Atribuição
27/11/2026 às 19h	**NA SME:** atribuição de classes e/ou aulas a título de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I – **PEB I**, Professores de Educação Básica II – **PEB II, PAEB e PIEB** – **2ª HABILITAÇÃO**	Comissão do Processo de Atribuição

Cajamar, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Regis Luiz Lima de Souza**, **Secretário Municipal**, em 03/11/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2428252** e o código CRC **5BC7C921**.

Referência: Processo nº 3509205.402.00015365/2026-61 SEI nº 2428252